LEI Nº. 2.178, DE 28 DE JUNHO DE 2.012.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°- Ficam fixados por esta lei os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários do Município de Monte Castelo, para a legislatura que iniciará em 01 de Janeiro de 2013 e terminará em 31 de Dezembro de 2016.

Art. 2° - Os subsídios fixados por esta lei, obedecerão as regras, limites e valores nela consignados e os preceitos contidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Monte Castelo e na legislação vigente aplicável.

SEÇÃO II

DO SUBSÍDIO DO PREFEITO

Art. 3°- O valor do Subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Monte Castelo, para a legislatura que iniciará em 1° de Janeiro de 2013 e terminará em 31 de Dezembro de 2016, será de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo - SC
Fone: (47) 3654-0166 - 3654-0814 - www.montecastelo.sc.gov.br
CEP 89.380-000 - CNPJ: 83.102.525/0001-65

SEÇÃO III

DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO

Art. 4° - O valor do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal de Monte Castelo, para a legislatura que iniciará em 1° de Janeiro de 2013 e terminará em 31 de Dezembro de 2016, será de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO II

DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS E DOS DESCONTOS

SEÇÃO I

DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 5° - O valor do Subsídio Mensal do Presidente da Câmara do Município - SC, para a legislatura que iniciará em 1° de Janeiro de 2013 e terminará em 31 de Dezembro de 2016, será de 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

SEÇÃO II

DO SUBSÍDIO DOS VERADORES

Art. 6° - O valor do Subsídio Mensal dos Vereadores do Município - SC, para a legislatura que iniciará em 1° de Janeiro de 2013 e terminará em 31 de Dezembro de 2016, será de 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

SEÇÃO III

DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS

Art. 7° - O valor do Subsídio Mensal dos Secretários do Município - SC, para a legislatura que iniciará em 1° de Janeiro de 2013 e terminará em 31 de Dezembro de 2016, será de 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo - SC
Fone: (47) 3654-0166 - 3654-0814 - www.montecastelo.sc.gov.br
CEP 89.380-000 - CNPJ: 83.102.525/0001-65

SEÇÃO IV

DOS DESCONTOS

Art. 8°- Os Subsídios fixados para o Presidente da Câmara e para os Vereadores nos Artigos 5° e 6° desta lei, correspondem ao montante integral fixado para o exercício do cargo e compreendem ao comparecimento do Presidente e dos Vereadores em todas as 4 (quatro) Sessões Ordinárias previstas na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 9° - A ausência ou falta justificada do Presidente da Câmara e dos Vereadores nas Sessões Ordinárias, implicará no desconto proporcional e obrigatório do montante equivalente ao número de sessões em que o mesmo deixou de comparecer durante o mês.

Art. 10 - A justificativa de faltas do Presidente da Câmara e dos Vereadores, deverá observar, no que couber, as disposições previstas no Regimento Interno da Casa.

Art. 11 - As faltas ou ausências do Presidente da Câmara e dos Vereadores nas sessões ordinárias, em razão de viagens, missões, cursos, seminários, congressos, simpósios, e outros eventos previamente autorizados pela Mesa Diretora e pelo Plenário, deverá observar, no que couber, as disposições previstas no Regimento Interno da Casa.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DO 13° SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO ÚNICA

DO PAGAMENTO DO 13° SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO

Art. 12 - Fica assegurado aos Agentes Políticos do Município de Monte Castelo, o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, o Presidente da Câmara, os Vereadores e os Secretários Municipais,

Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo - SC
Fone: (47) 3654-0166 - 3654-0814 - www.montecastelo.sc.gov.br
CEP 89.380-000 - CNPJ: 83.102.525/0001-65

do direito de receber anualmente, até o dia 20 do mês de Dezembro de cada Sessão Legislativa, o 13° Subsídio, que lhes serão pagos de acordo com as normas e critérios especificados no Artigo 13 desta lei.

Art. 13 - O valor do 13° Subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais de Monte Castelo, corresponderá ao subsídio vigente na data de pagamento.

§ 1º - O 13º Subsídio de que trata este artigo, será calculado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no cargo ou mandato podendo ser pago em duas parcelas, sendo a primeira a partir de 1º de Julho e a segunda após o dia 15 de dezembro de cada ano.

§ 2º - Havendo desligamento do agente político de suas atribuições, ser-lhe-á pago o 13º Subsídio, proporcionalmente aos meses de exercício no cargo.

I - Aos vereadores, a proporcionalidade mensal, para efeito de cálculo do 13º Subsídio, levará em conta o critério de exercício do mandato por no mínimo 15 dias, no mês de afastamento ou início de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS CORREÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS VALORES FIXADOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DAS CORREÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS VALORES

Art. 14 - Os valores ficados nesta lei a título de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão corrigidos e atualizados, durante a Legislatura que iniciar-se-á em 1° de Janeiro de 2013 e terminará em 31 de Dezembro de 2016, pelos mesmos índices de correção e atualização dos vencimentos dos servidores públicos

Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo - SC
Fone: (47) 3654-0166 - 3654-0814 - www.montecastelo.sc.gov.br
CEP 89.380-000 - CNPJ: 83.102.525/0001-65

municipais de Monte Castelo, sempre na mesma data, observando-se a iniciativa privativa de cada Poder do Município e os limites de gastos com pessoal de cada um deles, fixados pela legislação vigente.

Art. 15° - A correção e atualização dos valores dos Subsídios fixados por esta lei **será promovida sempre no mês de Janeiro de cada Sessão Legislativa Anual, observando-se para implementação a data 1º de Janeiro de 2.014**, através de lei Municipal de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, aprovada pelo Plenário na forma Regimental, obedecendo-se os princípios, regras, normas e limites fixados pela Constituição Federal e pela lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com o pagamento dos Vereadores e para os gastos com pessoal da cada Poder do Município.

SEÇÃO II

DASDISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Havendo correção e atualização nos valores dos subsídios dos Deputados Estaduais, os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, serão corrigidos e atualizados, de forma a manter os percentuais, correlações e correspondências monetárias fixadas nos Artigos 5° e 6° desta lei, entre o subsídio dos Deputados Estaduais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correlação e atualização dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, na forma prevista no "caput" deste artigo, somente será possível, se as despesas com os subsídios dos Vereadores não ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) das receitas do Município, conforme estabelece o Artigo 29, Inciso VII da Constituição Federal.

Art. 17 - Os subsídios fixados para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais por esta lei, ficam sujeitos aos descontos cabíveis e determinados em lei.

Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo - SC
Fone: (47) 3654-0166 - 3654-0814 - www.montecastelo.sc.gov.br
CEP 89.380-000 - CNPJ: 83.102.525/0001-65

Art. 18 - O total das despesas com os subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos Vereadores, não poderá ultrapassar os limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 19 - Ocorrendo durante a legislatura alteração Constitucional ou Legal, que implique na redução de índices ou percentuais relacionados com o repasse das Dotações Orçamentárias da Câmara e não havendo recursos financeiros que permitam o pagamento integral dos Subsídios fixados nesta Lei para o Presidente da Câmara e para os Vereadores, fica o Presidente da Câmara autorizado a reduzir proporcionalmente, após cálculos prévios elaborados pelos serviços de Contabilidade da Câmara, os Subsídios fixados para estes agentes políticos.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 28 de junho de 2.012.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 28 / 06 / 2012
Assinatura: _____

Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo - SC
Fone: (47) 3654-0166 - 3654-0814 - www.montecastelo.sc.gov.br
CEP 89.380-000 - CNPJ: 83.102.525/0001-65